



Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Municipal de
 Torres Vedras
 Dr. José Manuel Correia

s/ comunicação	v/ referência	n/ referência	n.º de ofício	data
----------------	---------------	---------------	---------------	------

7277 12-NOV-21

Assunto: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Lei n.º 5/2004, de 10/02, na sua atual redação

Tendo presente a competência própria da assembleia municipal, prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, no que se refere à aprovação de taxas e fixação dos seus valores, propõe-se a fixação da taxa a aplicar sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município, em 0,20%, a aplicar em 2022 conforme deliberado, por unanimidade, pelo executivo em sua reunião de 9/11/2021.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,


 Laura Maria Jesus Rodrigues

Anexo: 1 informação

AV/HS

DESPACHO:

.../.../2021

De: Divisão Financeira

Para: Sra. Presidente

C/C:

N.º processo: Informação 44/DF/2021

Data: 03/11/2021

Assunto:

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Em conformidade com disposto no art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, os municípios podem estabelecer uma taxa municipal de direitos de passagem (IMDP), a qual é determinada “com base na aplicação de **um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas** que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais do correspondente município”.

A alínea b) do n.º 3 do artigo antes mencionado, dispõe que o percentual referido no parágrafo anterior é “aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25/prct”.

“Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento” (n.º 4 do artigo antes citado).

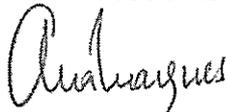
A taxa deliberada para aplicação nos últimos anos foi de 0,20%.

Face ao disposto na lei, sugere-se que este assunto seja presente a reunião do Órgão Executivo, para deliberação quanto ao estabelecimento, ou não, de uma taxa de direitos de passagem. Se a intenção for a sua aplicação, terá de se elaborar proposta relativa ao percentual da TMDP a aplicar em 2022 e submeter à Assembleia Municipal para a

INFORMAÇÃO | PARECER

competente deliberação, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

A Chefe da Divisão Financeira,



Ana Sofia Marques

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (Líquida)

	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Jan. a set. 2021
TMDP	1 806,30	1 040,80	16 600,48	21 770,19	25 903,51	26 206,48	25 665,14	15 241,67	30 229,92	23 717,33	28 865,42	22 706,59
Evolução em valor		-765,50	15 559,68	5 169,71	4 133,32	2 302,97	-2 541,34	-10 423,47	14 988,25	-5 512,59	5 168,09	
Evolução em percentagem		-42,38%	1494,97%	31,14%	18,99%	8,89%	-9,01%	-40,61%	98,34%	-21,54%	21,79%	
Taxas aprovadas	0,0025	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%

	Jan. a set. 2013	Jan. a set. 2014	Jan. a set. 2015	Jan. a set. 2016	Jan. a set. 2017	Jan. a set. 2018	Jan. a set. 2019	Jan. a set. 2020	Jan. a set. 2021
TMDP	13 768,73	15 059,01	21 053,64	12 585,40	12 713,37	20 053,04	17 997,22	21 377,25	22 706,59
Evolução em valor		1 290,28	5 994,63	-8 468,24	127,97	7 339,67	-2 055,82	3 390,03	1 329,34
		9,37%	39,81%	-40,22%	1,02%	57,73%	-10,30%	18,85%	6,22%

NOTAS

2 - Todos os valores são líquidos

3 - É necessário validar sempre o ano anterior